

LEI Nº 24.178, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 24.183, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 255m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado na Rua 15 de Novembro, nº 105, naquele município, registrado sob o nº 1.245, a fls. 101 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME ZEMA NETO

LEI Nº 24.179, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Declara de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu – Aciasi –, com sede no Município de Itanhandu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu – Aciasi –, com sede no Município de Itanhandu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME ZEMA NETO

LEI Nº 24.180, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

Art. 2º – O Festivale poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME ZEMA NETO

LEI Nº 24.181, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Confere ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Barú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Barú.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME ZEMA NETO

LEI Nº 24.182, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alagoa o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Praça Anísio Mendes da Fonseca, naquele município, registrado sob o nº 6.386, a fls. 267 do Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME ZEMA NETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guaranésia o imóvel com área de 16.691,60m² (dezesesseis mil seiscentos e noventa e um vírgula sessenta metros quadrados), situado no lugar denominado Vargem, naquele município, registrado sob o nº 4.747, a fls. 256 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar um campo de futebol e a prática de atividades esportivas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.443, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Reconhece a Serra do Curral como bem de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007, e no art. 67 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecida a Serra do Curral, localizada nos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará, como bem de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais por sua importância metropolitana e seus valores histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 2º – A Serra do Curral, nos termos do art. 1º, poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventário, tombamento, registro, outras iniciativas e procedimentos administrativos pertinentes, a critério técnico dos órgãos e das entidades responsáveis pela política ambiental e de patrimônio cultural do Estado, observada a legislação aplicável.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 332, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$139.311.387,94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$139.311.387,94 (cento e trinta e nove milhões trezentos e onze mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
II – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidades do Estado da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais);

III – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 904914/2020, firmado em 7 de dezembro de 2020 entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$17.656,09 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos);

IV – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 905052/2020, firmado em 7 de dezembro de 2020 entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

V – do saldo financeiro da Portaria nº 897/2021, firmada em 5 de maio de 2021 entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$11.184,10 (onze mil cento e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 332, de 14 de junho de 2022)
(registrado no Siafi/MG sob o número 077)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1251.06181034-4.048-0001-3390-0-45.1	18.482,00
1251.06181034-4.048-0001-4490-0-45.1	184.518,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12362107-4.304-0001-4450-0-21.1	200.000,00
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-21.1	1.900.000,00
1261.12368112-4.331-0001-3350-0-21.1	120.000,00
1261.12368112-4.331-0001-4450-0-21.1	50.000,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-21.1	34.054.633,00
1261.12368151-2.074-0001-4490-0-21.1	96.938.371,00
1261.12368151-2.075-0001-3190-0-10.1	102.542,86
1261.12368151-2.075-0001-3191-0-10.1	513.986,59
1261.12368151-2.075-0001-4490-0-21.1	5.000,00
1261.12782107-4.308-0001-3350-0-21.1	135.019,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182155-4.472-0001-3390-0-24.1	450.022,95
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181005-4.025-0001-4490-0-10.3	74.656,09
1511.06302007-2.004-0001-4490-0-24.1	353.001,15
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.10122705-2.017-0001-4490-0-60.1	1.596,80

